

Programa Bairros Saudáveis

Proposta 05/CN/2020

Autorização de despesa para aquisição de serviços de apoio jurídico

1. A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020](#), de 1 de julho, que criou o Programa Bairros Saudáveis, determina, no número 8, que “sem prejuízo de outras competências atribuídas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, compete à entidade responsável: (...) b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento.”
2. A fase actual de implementação do Programa corresponde ao procedimento concursal, a decorrer até dia 26 de novembro, nos termos do [Aviso de abertura](#). Esta fase tem implicado o esclarecimento de dúvidas dos candidatos, através do mail candidaturas@bairrossaudaveis.gov.pt, como consta desse aviso.
3. A dotação global do Programa, de acordo com a referida RCM, é de 10 milhões, a atribuir, nos termos do [Regulamento](#) do Programa, homologado por despacho ministerial conjunto de 15 de outubro, a projectos candidatados e avaliados por um júri independente através de um procedimento concursal que está em curso. O limite máximo de apoio financeiro para cada projecto é de 50.000 euros.
4. À data desta proposta encontram-se abertas na plataforma informática dedicada ao procedimento concursal 229 candidaturas, o que faz prever um elevado número de candidaturas submetidas até 26 de novembro, quando cessar o prazo.
5. Na preparação das decisões a tomar em matéria de atribuição de apoio financeiro público, é exigível uma segurança jurídica que não dispensa o recurso frequente a jurista habilitado e com disponibilidade para prestar um apoio célere, quer durante a fase concursal em curso, quer sobretudo nos processos posteriores de verificação de conformidade das candidaturas, admissão e avaliação pelo júri, apreciação de eventuais reclamações e preparação processual dos protocolos de financiamento. A grande quantidade de candidaturas só torna mais premente esta exigência, para garantir a equidade entre todos os concorrentes e a devida fundamentação de todas as decisões.
6. O apoio jurídico qualificado de que se necessita não pode ser considerado um apoio “logístico ou administrativo” a solicitar às áreas governativas que constituem a Entidade Responsável, como referido no ponto 1. Nem dispõem estas de recursos humanos qualificados imediatamente disponíveis para assegurar a resposta pronta e fundamentada necessária. Também não é possível garantir essa resposta através dos membros das equipas de coordenação nacional ou regional do Programa, que não têm serviços jurídicos próprios.
7. A contratação externa de serviços de apoio jurídico está condicionada, segundo o artigo 66.º da lei do Orçamento de Estado para 2020 ([Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março), ao parecer prévio obrigatório e vinculativo do JurisAPP, previsto no artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 149/2017](#), de 6 de dezembro, na sua redação actual.
8. Segundo o nº 1 do artigo 18.º do referido Decreto-lei, só é admissível o recurso ao procedimento de contratação externa de serviços jurídicos se se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Inexistência, no serviço ou organismo que pretenda recorrer à contratação externa, bem como no JurisAPP, de recursos humanos disponíveis e com experiência, formação e grau de especialização adequados, que permitam assegurar os trabalhos em causa;
- b) Identificação do recurso à contratação externa como a modalidade mais apta à prossecução do interesse público.

9. Assim, e salvo se o JurisApp puder assegurar a breve trecho o apoio jurídico necessário, o recurso à contratação externa, nos termos legais, é a solução mais adequada à defesa do interesse público na salvaguarda dos objectivos e prazos do Programa Bairros Saudáveis.

10. Esta contratação externa tem carácter de urgência, dados os curtos prazos pelos quais se rege o Programa, nomeadamente o previsto para a avaliação de candidaturas pelo júri, fixado em 30 dias consecutivos pelo artigo 26.º do Regulamento.

11. Os encargos de funcionamento necessários à implementação do Programa em 2020 foram apreciados pela Entidade Responsável na sua reunião de 23 de julho e não estão esgotados, havendo margem para a contratação externa de serviços de apoio jurídico, desde que a despesa seja autorizada pela Entidade Responsável e o JurisApp não se oponha.

12. Cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, segundo o n.º 2 do [despacho ministerial conjunto](#), de 5 de agosto de 2020, da Presidência do Conselho de Ministros e dos ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança social, da Saúde, do Ambiente e da Ação Climática, das Infraestruturas e da Habitação, da Coesão Territorial e da Agricultura, celebrar contratos e protocolos de colaboração, sob proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável. Deverá, pois, ser esta Secretaria-Geral a apresentar ao JurisApp o pedido de parecer prévio e vinculativo, com carácter especial de urgência pelos motivos expostos.

Assim, proponho à Entidade Responsável que delibere aprovar:

a) que **a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde apresente ao JurisApp pedido de parecer prévio e vinculativo relativo à contratação externa de serviços jurídicos, com carácter especial de urgência**, para apoio jurídico ao Programa Bairros Saudáveis até ao final do processamento dos protocolos de financiamento a que se refere o artigo 29.º do Regulamento do Programa;

b) que **os serviços de natureza jurídica a prestar, com celeridade e qualidade, sejam os seguintes**, imprescindíveis para a correcta implementação do Programa Bairros Saudáveis: apoio nas respostas de natureza jurídica aos concorrentes e na elaboração das FAQ; apoio nos passos procedimentais, designadamente da aferição das condições da verificação de conformidade e na graduação e seleção de candidaturas pelo júri; apoio na produção de documentos de teor jurídico, nomeadamente protocolos de financiamento; esclarecimento de quaisquer dúvidas jurídicas relacionadas com a regulamentação do Programa; apoio na análise de eventuais reclamações ou recursos;

c) que, caso o JurisApp emita parecer fundamentado positivo, ou não emita qualquer parecer, no prazo de 5 dias referido no número 1 do artigo 19.º do citado Decreto-lei n.º 149/2017, **seja autorizada a realização de despesa, de um valor não superior a 3.000 euros, acrescido de IVA, para que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde proceda à contratação externa de serviços de natureza jurídica**, concentrados num curto período de tempo não superior a três meses;

d) que, caso o caminho a seguir seja o previsto na alínea anterior, os serviços a prestar sejam **contratualizados por ajuste directo**, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código da Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actual;

e) e que, se for esse o caminho a seguir, **os serviços a prestar sejam contratualizados com Dulce Margarida de Jesus Lopes**, professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, cuja nota curricular se anexa.

Lisboa, 11.11.2020

A Coordenadora Nacional



Helena Roseta

Nota curricular de **Dulce Margarida de Jesus Lopes**

Dulce Margarida de Jesus Lopes é professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), membro do Conselho Coordenador do Instituto Jurídico da FDUC, membro do Conselho Científico da FDUC, membro do Conselho de Administração da Associação de Estudos Europeus (AEEC) e investigadora colaboradora do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20). Foi professora visitante na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lille, França, até 2015. Trabalhou como assistente na Presidência do Conselho de Ministros (1999-2000) e no Parlamento Europeu (2005-2007), foi Directora de Estudos Ingleses no Curso de Direito Internacional de Haia (2018) e é consultora de várias entidades públicas e privadas.

Como docente, é e foi responsável por várias unidades curriculares, tais como o direito do urbanismo (em especial da reabilitação urbana), direito da União Europeia, direito internacional privado, administração pública europeia, acompanhando a evolução destes temas. Tem várias publicações, tanto nacionais como internacionais, em diferentes disciplinas e línguas, e é coordenadora e participante em projetos internacionais (para mais informações, ver <https://www.cienciavita.pt/E013-OBE9-8B08>).